



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - BOFETE/SP - CEP 18590-000

Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

LEI Nº2.245/2020, DE 15 de JULHO DE 2020.

**"Obriga os estabelecimentos com atendimento ao público no Município de Bofete a inserirem o símbolo mundial do autismo nas placas de atendimento prioritário."**

Oswaldo Ângelo Alves, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os estabelecimentos que realizem atendimento ao público em geral, no Município de Bofete, ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista.

**Parágrafo Único.** Entende-se por estabelecimentos que realizem atendimento ao público em geral:

- I - órgãos públicos;
- II - farmácias;
- III - bancos;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - supermercados;
- VII - lojas em geral; e,
- VIII - similares.

**Art. 2º** Os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência; e,
- II - multa.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos públicos estarão isentos das penalidades constantes no caput.

**Art. 3º** As penalidades do art. 2º serão aplicadas quando ocorrer o desrespeito ao art. 1º, nos seguintes moldes:



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - BOFETE/SP - CEP 18590-000

Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

I - no primeiro descumprimento da presente norma, será aplicada a pena de advertência ao infrator;

II - após a primeira advertência, o infrator que não sanar a irregularidade, incorrerá na pena de multa.

§ 1º A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez para uma mesma infração cometida pelo mesmo autor;

§ 2º O valor da multa será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** Em caso de reincidência, o valor da multa previsto no § 2º do artigo anterior, será aplicado em dobro.

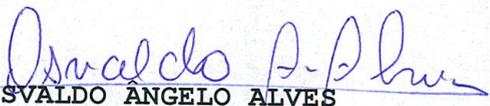
**Parágrafo Único.** Considera-se reincidência para os efeitos desta Lei, o infrator que após a aplicação da advertência e da primeira multa, voltar a desrespeitar o art. 1º da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas próprias, consignadas em Orçamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 40 dias após a data da sua publicação.

Bofete/SP, Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2020.

  
OSVALDO ÂNGELO ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL